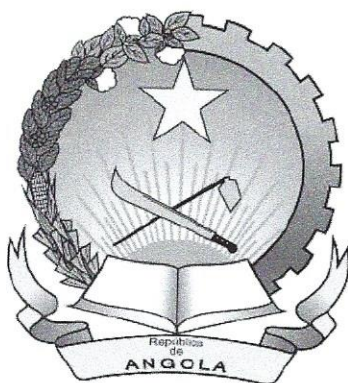




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 2.720,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto do Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989 156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517 892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411 003,68	

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência, tendo como consequência a interrupção no fornecimento;

Temos a honra de informar aos nossos actuais e potenciais clientes que, até 30 de Dezembro de 2022, estarão abertas as assinaturas para o ano 2023, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que haverá uma campanha promocional de assinatura do *Diário da República* para o ano 2023, que vai até o dia 20 de Dezembro de 2022, passando a ser cobrados os preços abaixo, com um desconto de 50% para os clientes correntes e 40% para os clientes que aderirem ao serviço acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

a) Diário da República Clientes Existentes:

As 3 Séries	Kz: 959 026,38
1.ª Série	Kz: 494 578,34
2.ª Série	Kz: 258 946,20
3.ª Série	Kz: 205 501,84

b) Diário da República Clientes Novos:

As 3 Séries	Kz: 1 150 831,66
1.ª Série	Kz: 593 494,01
2.ª Série	Kz: 310 735,44
3.ª Série	Kz: 246 602,21

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual, em pelo menos duas séries.

3. É opcional a adesão ao serviço com o porte de correios, para todo o ano, acrescentando aos preços mencionados o valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola – E.P. no ano de 2023.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos.

b) As assinaturas que forem feitas depois de 5 de Janeiro de 2023 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

BEC-BAUER — Engenharia e Construções, S.A.

Associação Mutualista dos Trabalhadores da Instituição de Supervisão de Seguros.

Associação das Mulheres de Mãos Dadas.

Associação Educação Familiar.

MV — Brands Communications, Limitada.

Associação Ofela das Acácias Rubras.

FM & KF — Agricultura e Comércio, Limitada.

MBUISSA — Comércio e Serviços, Limitada.

Associação Mutualista dos Trabalhadores da Instituição de Supervisão de Seguros

Certifico que, com início a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1032-B, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração do pacto social na «Associação Mutualista dos Trabalhadores da Instituição de Supervisão de Seguros — AMUTISS».

No dia 25 de Outubro de 2022, no Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Rua José Anchieta, n.º 5, em Luanda, para onde fui especialmente rogado, perante mim, Hermenegildo Francisco Agostinho, Notário de 3.ª Classe do 1.º Cartório Notarial de Luanda, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes José Manuel de Matos Marques da Silva, casado, natural do Waco Kungo, Município da Cela, Cuanza-Sul, com residência habitual em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 39, 1.º andar, Apartamento D, titular do Bilhete de Identidade n.º 000491554KS032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Janeiro de 2018; Adelina Judite Paulo Amaral de Oliveira da Conceição, casada, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano da Maianga, Rua Jaime Cortesão, n.ºs 21-23, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000398150LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Dezembro de 2020; e Kelline Patrícia Rosa de Sousa, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 82, 4.º andar A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000074041LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Janeiro de 2019, que outorgam em nome e em representação da «Associação Mutualista dos Trabalhadores da Instituição de Supervisão de Seguros — AMUTISS», com sede em Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves, 234, 12.º Piso, Edifício EDEL.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, a qualidade que intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei em face da acta da Assembleia Geral.

E, por eles, foi dito:

Que, por força da deliberação constante da Acta Avulsa n.º 1, datada de 13 de Janeiro de 2022, pela presente escritura, alteram a totalidade dos estatutos sociais, tudo conforme documento complementar que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instruem este acto:

- a) *Diário da República*;
- b) Acta avulsa da Assembleia Geral;
- c) Documento complementar que atrás se faz alusão.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS TRABALHADORES DA INSTITUIÇÃO DE SUPERVISÃO DE SEGUROS

A «AMUTISS — Associação Mutualista dos Trabalhadores da Instituição de Supervisão de Seguros», fundada aos 17 de Dezembro de 2008, e reconhecida aos 7 de Maio de 2009, publicada no *Diário da República*, III Série, n.º 171 de 9 de Setembro, com estatuto revisto e alterado na VIII reunião da Assembleia Geral de associados, aos 26 de Novembro de 2013, publicado sob *Diário da República*, III Série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2014, é uma instituição particular de solidariedade social, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por finalidade satisfazer as necessidades sociais dos trabalhadores nela filiados nos termos do seu presente estatuto e no respectivo regulamento e demais legislação aplicável, constituída por tempo indeterminado à luz da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro — Lei de Base da Protecção Social.

Em cumprimento dos pressupostos estabelecidos pelo Decreto Presidencial n.º 32/22, de 1 de Fevereiro, que orienta a conformação dos estatutos das Associações Mutualistas, nos termos do referido Decreto Presidencial, a Assembleia Geral desta Associação aprovou na sua 19.ª Sessão Ordinária o Estatuto Orgânico actualizado e composto por 5 capítulos e 56 artigos distribuídos na seguinte ordem:

- i) Das Disposições Gerais com 1 (uma) secção, artigos 1.º a 9.º;
- ii) Dos Associados com 4 (quatro) secções, artigos 10.º a 22.º;
- iii) Dos Órgãos Sociais com 5 (cinco) secções, artigos 23.º a 44.º;
- iv) Do Património, Fundos e Quotas, artigos 45.º a 49.º;
- v) Disposições Finais, artigos 50.º a 56.º

Pelo que apresenta o Estatuto Orgânico como segue:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

A Associação adopta a denominação de «Associação Mutualista dos Trabalhadores da Instituição de Supervisão de Seguros», abreviadamente designada por «AMUTISS».

ARTIGO 2.º
(Natureza e duração)

A «AMUTISS» é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

ARTIGO 3.º
(Âmbito)

A «AMUTISS» possui um âmbito de actuação socioprofissional e prossegue os seus objectivos em todo o território nacional.

ARTIGO 4.º
(Autonomia)

A «AMUTISS» para o cumprimento da sua finalidade, dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, não devendo ser objecto de interferência de qualquer autoridade, salvo nos casos previstos na lei.

ARTIGO 5.º
(Princípios mutualistas)

A «AMUTISS» adopta, na sua organização e funcionamento, os seguintes princípios fundamentais:

- a) Solidariedade;
- b) Liberdade;
- c) Democraticidade;
- d) Igualdade e não discriminação;
- e) Responsabilidade;
- f) Independência.

ARTIGO 6.º
(Sede)

A «AMUTISS» tem a sua sede em Luanda, contactos: Tel. 947 213 916; 222 788 523; e-mail: amutiss@hotmail.com; <https://amutiss.negocio.site>.

2. Sempre que julgar necessário para prossecução do seu objecto social, a «AMUTISS» pode determinar a constituição de delegações ou outras formas de representação social em outras partes do território nacional.

ARTIGO 7.º
(Fins e objectivos)

1. A «AMUTISS» tem como fim principal a concessão de benefícios de segurança social e de saúde, destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à vida ou à saúde dos seus associados e de seus familiares, prevenindo, na medida do possível, a verificação dos referidos factos.

2. O fim referido no número anterior concretiza-se mediante a realização das seguintes acções:

- a) Prestação de apoio suplementar aos associados ou seus familiares da linha recta e/ou membros do agregado familiar inscritos na Associação, em casos de doença, velhice, óbito, invalidez e outras fatalidades;
- b) Prestação de apoio suplementar em situações de emergência médica aos associados e excepcionalmente mediante aprovação da Assembleia

Geral da «AMUTISS» aos membros do agregado familiar inscritos, nos casos inexistência de seguro de saúde ou, naqueles em que o seguro de saúde não ofereça cobertura;

- c) Prestação de outros auxílios de carácter geral e colectivo de que resulte, melhoria nas condições de vida dos seus associados, incluindo a realização de eventos sociais;
- d) Promoção da aquisição de habitação própria para os associados que se inscrevam nesta modalidade;
- e) Gestão de regimes profissionais complementares das prestações de garantidas pela segurança social e outras formas colectivas de protecção social.

ARTIGO 8.º
(Objectivos secundários)

1. Cumulativamente aos objectivos referidos no artigo anterior, a «AMUTISS» pode prosseguir de forma secundária outros fins de protecção social, por via da gestão de equipamentos e serviços de apoio social e outras actividades que visam a promoção da qualidade de vida, da cidadania, do desenvolvimento intelectual, cultural e físico dos associados e suas famílias.

2. Os objectivos referidos no número anterior podem ser concretizados por meio das seguintes acções:

- a) Auxílio aos seus associados nos aspectos sociais, através de negociações das necessidades colectivas junto das instituições de crédito;
- b) Estabelecimento de todas as modalidades de auxílio e previdência cuja utilidade ou necessidade se venha a reconhecer;
- c) Apoio na formação universitária e/ou pós-graduação dos seus associados ou membros do agregado familiar inscritos.

ARTIGO 9.º
(Categorias de benefícios)

1. Para atingir os objectivos plasmados nos artigos anteriores, os benefícios são divididos nas seguintes categorias:

Categoria A: Assistência Social, para as acções estabelecidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 7.º e igualmente da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do presente estatuto;

Categoria B: Casa Própria, para a acção estabelecida na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do presente estatuto;

Categoria C: Formação, para a acção estabelecida na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do presente estatuto;

Categoria D: Oftalmologia e Estomatologia, para as acções da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do presente estatuto;

Categoria E: Seguros de Pós-Reforma, para as acções da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do presente estatuto;

Categoria F: Subsídio de Reforma para as acções da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do presente estatuto.

2. A adesão à «AMUTISS» implica a aceitação automática dos benefícios da categoria A, sendo a subscrição aos benefícios das demais categorias de carácter facultativo.

CAPÍTULO II

Associados

SECÇÃO I

Associados

ARTIGO 10.º

(Categoria dos associados)

A «AMUTISS» pode ter as seguintes categoria de associados:

- a) *Associados Fundadores* — os trabalhadores que subscreveram ao acto constitutivo da «AMUTISS»;
- b) *Associados Efectivos* — os que subscrevem, pelo menos, uma das modalidades de benefícios regulamentares, pagando a respectiva quotização;
- c) *Associados Aderentes* — os trabalhadores abrangidos por regimes profissionais complementares de segurança social geridos pela «AMUTISS»;
- d) *Associados Contribuintes* — as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para o financiamento dos regimes profissionais complementares de segurança social;
- e) *Associados Honorários ou Beneméritos* — as pessoas ou entidades que apoiem a «AMUTISS» com contributos financeiros, materiais ou serviços relevantes, como tal reconhecidos pela Assembleia Geral e que não têm direitos associativos, nem direito aos benefícios estabelecidos para os associados efectivos e aderentes, salvo os direitos que lhes são conferidos pelo presente estatuto.

SECÇÃO II

Condições de Admissão de Associados Efectivos

ARTIGO 11.º

(Condição)

1. Podem ser associados da «AMUTISS» todos os colaboradores do Organismo de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, bem como os colaboradores dos Fundos Autónomos instituídos pelo Governo que estejam sob a gestão do Organismo de Supervisão.

2. Para efeitos do numero anterior, são considerados colaboradores, aqueles que possuam vínculo laboral definitivo ou provisório, no activo ou em situação de reforma.

3. Qualquer pessoa singular pode igualmente fazer parte da Associação, desde que esteja inscrito num regime de protecção social obrigatório, cujas condições prévias de adesão devem constar do regulamento interno.

ARTIGO 12.º

(Procedimento de admissão)

1. A admissão de associados, qualquer que seja a sua categoria, faz-se por pedido escrito dirigido ao Conselho de Administração, que aprecia as condições estabelecidas no artigo anterior.

2. O Conselho de Administração aprecia e decide sobre a aceitação ou recusa do pedido, no prazo de 15 dias, a contar da data de entrada do requerimento

3. A admissão dos associados aderentes faz-se pelo ingresso da entidade ou instituição responsável pelo financiamento do respectivo regime profissional complementar de segurança social.

4. Da recusa de admissão de qualquer requerente pelo Conselho de Administração cabe sempre recurso à Assembleia Geral, que poderá decidir pela admissão por maioria simples, caso se trate de associado efectivo ou investidor e por maioria de 2/3 (dois terços) para as restantes categorias.

ARTIGO 13.º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado, seja de que categoria for, é intransmissível.

ARTIGO 14.º

(Perda da qualidade de associado)

Perde-se a qualidade de associado, em caso de:

- a) Renúncia;
- b) Demissão;
- c) Expulsão;
- d) Morte do associado;
- e) Dissolução da «AMUTISS».

ARTIGO 15.º

(Condições da perda da qualidade de associado ou suspensão)

1. As sanções disciplinares que causem a perda da qualidade de associado, constantes do artigo 14.º, serão aplicadas nos termos e condições do respectivo regulamento de justiça e mediante aprovação do Conselho de Administração. E em caso de impedimento temporário, o vínculo com a «AMUTISS» do associado pode ser suspenso.

2. A suspensão do vínculo pode ocorrer por iniciativa do associado ou mediante a aplicação de uma medida disciplinar nos termos da alínea b) do artigo 21.º do presente estatuto.

SECÇÃO III

Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 16.º

(Direitos dos associados)

1. Os associados, salvo os da categoria de contribuintes, beneméritos ou honorários, gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir das regalias previstas no presente estatuto e regulamento, consoante as respectivas categorias ou atribuições;
- b) Votar e ser eleito para os cargos da Associação;
- c) Fazer parte da Assembleia Geral, propondo, discutindo e votando em todas as decisões a tomar;
- d) Examinar os livros e demais documentos de escrita da Associação, para apreciação das contas de gerência e extraordinariamente, depois de ter solicitado este exame ao Conselho de Administração;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, extraordinariamente, em requerimento assinado por, pelo menos, 1/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, justificando os motivos porque a requerem.

f) Recorrer à Associação sempre que necessitem do seu auxílio material, desde que esse auxílio não contrarie as normas previstas no presente estatuto e demais regulamentos da Associação;

g) Ser comunicado, sempre que qualquer falha lhe seja imputada;

h) Usufruir de todos os benefícios previstas no presente estatuto e regulamento;

i) Recorrer das decisões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral pelas quais se julguem lesados.

2. Os Associados Beneméritos ou Honorários poderão ser convidados a participar em actividades da «AMUTISS».

ARTIGO 17.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Respeitar e agir de acordo com os princípios mutualistas;

b) Pagar a jóia de inscrição, a que esteja obrigado segundo a sua categoria, que poderá ser efectuada em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas;

c) Pagar pontualmente a quota mensal fixada;

d) Defender os interesses da Associação;

e) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regulamentares;

f) Exercer com competência os mandatos que lhe forem conferidos, por eleição ou nomeação;

g) Prestar colaboração aos órgãos de gestão, tratando-os com diligência, respeito e prestar todos os esclarecimentos que estes lhe pedirem;

h) Comunicar à Direcção da Associação a mudança de endereço;

i) Opor-se a todas as tentativas ou actos que firam os interesses da Associação ou dos associados.

ARTIGO 18.º

(Distinções, louvores e subsídios aos associados)

1. A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pode atribuir distinções e louvores aos associados que se destaquem pela sua actividade em prol do desenvolvimento da Associação.

2. A Assembleia Geral pode, ainda, aprovar a atribuição de subsídios aos associados e membros não executivos do Conselho de Administração, desde que garantidas as despesas de funcionamento normal.

3. Os critérios, forma e procedimentos para a atribuição dos subsídios referidos no número anterior devem constar do regulamento interno.

SECÇÃO IV

Sanções

ARTIGO 19.º

(Disciplina)

1. Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, a prática, por parte dos associados, dos seguintes actos e omissões:

a) A prática de actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;

b) A falta de pagamento pontual das suas quotas ou outros compromissos assumidos e/ou fixados pelos órgãos sociais da Associação, dentro das suas competências;

c) A sonegação, falseamento ou falta de actualização dos dados constantes da respectiva ficha de associado;

d) A falta de cumprimento de qualquer um dos deveres previstos no artigo 17.º

2. Compete ao Conselho de Administração a apreciação das infracções e a aplicação das medidas de admoestação registada e a suspensão.

ARTIGO 20.º

(Contraditório)

1. O associado visado é notificado, por escrito, da acusação que lhe é formulada, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 20 dias.

2. A falta de contestação do acusado não obsta à continuidade do processo.

ARTIGO 21.º

(Das sanções)

O Conselho de Administração pode aplicar as seguintes sanções disciplinares, em função da gravidade:

a) Advertência registada;

b) Suspensão da qualidade de associado e dos respectivos direitos e benefícios por período não superior a 6 (seis) meses;

c) Demissão e abandonar ou desobrigar o associado (em casos passivos e administrativos) e poder vir a ser readmitido em 1 ou 4 anos mais tarde, caso o mesmo (associado) venha a solicitar;

d) Expulsão (exclusão definitiva da «AMUTISS»).

ARTIGO 22.º

(Recurso)

Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso para a Assembleia Geral, devendo, neste caso, o Presidente da Mesa convocá-la extraordinariamente se nenhuma assembleia estiver designada para os 90 dias seguintes.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I Estrutura

ARTIGO 23.º (Órgãos em geral)

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 24.º (Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da «AMUTISS» e representa a universalidade dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 25.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos, maiores e em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) Presidente, e 2 (dois) Secretários.

3. Em caso de impedimento, qualquer associado pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante apresentação de carta ou email com recibo de leitura endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º (Competências)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, interpretar e alterar o estatuto, o regulamento interno e demais regulamentos de cada categoria de benefício;
- b) Aprovar o regulamento de benefícios e respectivas alterações;
- c) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos órgãos;
- d) Sancionar os titulares dos órgãos sociais;
- e) Fixar remuneração dos titulares dos órgãos associativos;
- f) Fiscalizar os actos dos órgãos associativos;
- g) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Associação;
- h) Apreciar os recursos interpostos de deliberações de outros órgãos associativos;
- i) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por actos praticados no exercício das suas funções;
- j) Apreciar e votar, anualmente, o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte, os quais devem ser acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- k) Deliberar sobre a aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou reconhecido valor histórico, artístico ou cultural;

- l) Deliberar sobre a demissão ou expulsão de qualquer dos seus associados;
- m) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da Associação;
- n) Fixar o montante da jóia e das quotizações dos associados;
- o) Fixar o montante máximo do apoio em caso de óbito;
- p) Aprovar a política de investimentos dos fundos da Associação;
- q) Deliberar sobre o recurso ao crédito para financiar as modalidades;
- r) Homologar a entrada de novos contribuintes;
- s) Decidir sobre a abertura de delegações;
- t) Fixar o valor dos subsídios aos associados descritos no n.º 2 do artigo 12.º, sob proposta do Conselho de Administração;
- u) Exercer as demais atribuições que não sejam de outros órgãos.

2. As questões previstas na alínea h) do n.º 1, devem ser apreciadas na primeira Assembleia Geral que se convocar posteriormente a data de entrada daquelas.

ARTIGO 27.º (Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias, podendo ser realizadas de forma presencial ou com recurso a meios tecnológicos ou análogos, sempre que houver impedimento que justifique.

2. A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, 2 (duas) vezes por ano, no primeiro trimestre até 31 de Março, para análise e aprovação do relatório e contas do exercício findo, e até 31 de Dezembro para a apresentação e aprovação da proposta do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte os quais devem ser acompanhados com o parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária mais de duas vezes nos anos que coincidem com o final de cada mandato, para efeitos de eleição dos membros dos órgãos associativos.

4. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária sempre que convocada, por iniciativa do respectivo Presidente da Mesa, ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido.

ARTIGO 28.º (Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de 15 ou 36 dias, no caso de convocatória para realização de eleições gerais.

2. A convocatória é feita através de correio electrónico ou carta, e em caso de associados em parte incerta mediante

anúncio publicado em 2 (dois) jornais de entre os de maior circulação na área da sede da Associação, devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local, e a respectiva ordem de trabalho.

3. No acto de convocação da assembleia, devem ser disponibilizados também os documentos de suporte da ordem de trabalho, devendo ser afixados anúncios em diversos pontos das instalações da «AMUTISS».

ARTIGO 29.º

(Quórum nas sessões da Assembleia Geral)

1. A assembleia reúne-se à hora marcada na convocatória se estiver presente mais da metade dos associados com direito de voto.

2. Não se verificando o quórum necessário, a assembleia reúne-se, mediante segunda convocatória, por aviso postal, com intervalo mínimo de 15 dias, sendo dispensada a verificação de quórum.

ARTIGO 30.º

(Quórum nas deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

2. Carecem de aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros presentes as deliberações que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas, bem como as referentes às:

- a) Aprovação dos estatutos e respectivas alterações;
- b) Aprovação dos regulamentos de benefícios e respectivas alterações;
- c) Aprovação da remuneração dos titulares dos órgãos associativos;
- d) Autorização para a «AMUTISS» demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por actos praticados no exercício das funções;
- e) Aprovação de cisão, fusão, integração e dissolução da «AMUTISS».

ARTIGO 31.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários, que gozam de poderes próprios.

2. Na falta de qualquer dos titulares da Mesa de Assembleia, este é substituído por um dos Membros Fundadores, e na falta deste pelo membro presente mais antigo, em caso de igualdade de situações, a Assembleia Geral deve eleger os substitutos.

3. As funções dos substitutos cessam com o termo da reunião.

ARTIGO 32.º

(Funções da Mesa da Assembleia Geral)

São funções do Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Rubricar os livros de actas e assinar os termos de abertura e encerramento, quando os mesmos existam;

c) Dar posse aos titulares dos órgãos e cargos associativos;

d) Verificar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos, bem como os titulares dos órgãos associativos durante todo o período de exercício do mandato;

e) Participar às entidades competentes a cessação do mandato dos titulares dos órgãos associativos;

f) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;

g) Promover e assegurar a realização de todos os actos necessários à realização do acto eleitoral.

ARTIGO 33.º

(Secretários)

Compete, em especial, aos Secretários:

- a) Lavrar actas e emitir as respectivas certidões;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
- c) Coadjuvar o Presidente na realização dos actos necessários ao processo eleitoral.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 34.º

(Definição e composição)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão e orientação da actividade corrente da Associação, responsável pela materialização da estratégia aprovada pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração da «AMUTISS» é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Administrador para área financeira;
- c) Administrador para área social;
- d) 2 (Dois) Administradores não Executivos.

3. São elegíveis para o Conselho de Administração todos os membros que sejam colaboradores da instituição de Supervisão de Seguros e os colaboradores dos fundos autónomos instituídos que estejam sob a sua gestão; em pleno gozo dos seus direitos enquanto associados.

ARTIGO 35.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões do Conselho de Administração são ordinárias ou extraordinárias, podendo ser realizadas de forma presencial ou com recurso a meios tecnológicos ou análogos, sempre que houver impedimento que justifique.

2. O Conselho de Administração reúne-se, trimestralmente, em sessão ordinária, podendo reunir extraordinariamente sempre que necessário.

3. As reuniões do Conselho de Administração são realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 36.º
(Convocatória)

1. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação de 3 dos seus membros, com antecedência mínima de 15 dias, tratando-se de reunião ordinária.

2. A convocatória é feita através de correio eletrónico ou carta, devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local, bem como a respectiva ordem de trabalho.

3. No acto da convocatória, devem ser disponibilizados os documentos de suporte da ordem de trabalho.

ARTIGO 37.º
(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Admitir novos associados;
- b) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Elaborar o programa de acção e o orçamento;
- d) Promover a elaboração do balanço técnico;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- f) Gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar;
- g) Gerir o património;
- h) Constituir um fundo de maneiço;
- i) Fixar as remunerações do Secretariado Geral;
- j) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais e agências ou dependências;
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele, através do seu Presidente ou de um membro designado para o efeito;
- l) Nomear e contratar os membros do Secretariado Geral;
- m) Promover acções de cooperação e celebrar os respectivos acordos, com vista à prossecução e desenvolvimento dos fins da Associação;
- n) Aprovar os regulamentos de funcionamento;
- o) Apresentar anualmente o balanço técnico, relatório e contas do exercício findo à Assembleia Geral;
- p) Disponibilizar aos associados os relatórios trimestrais;
- q) Zelar pelo cumprimento da lei e das deliberações da Assembleia Geral;
- r) Proceder à delegação de competências a um dos seus membros, ou a profissionais qualificados, para o exercício das suas competências;
- s) Desempenhar todas as outras funções consignadas no estatuto e no regulamento interno da Associação e demais decisões e actos previstos e definidos por lei.

ARTIGO 38.º
(Deliberações do Conselho de Administração)

1. As deliberações do Conselho de Administração só são consideradas válidas, se tomadas na presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho de Administração podem ser impugnadas junto da Assembleia Geral.

3. O Presidente do Conselho de Administração é responsável pela materialização das deliberações do conselho.

ARTIGO 39.º
(Forma de obrigar)

A «AMUTISS» obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV
Secretariado Geral

ARTIGO 40.º
(Definição e composição)

1. O Secretariado é um órgão de apoio ao Conselho de Administração, ao qual compete a execução da gestão corrente das tarefas da «AMUTISS».

2. O Secretariado Geral é constituído por:

- a) Secretário Geral;
- b) Funcionários (pessoal) do quadro.

3. Quando haja disponibilidade dos associados reformados, estes terão prioridade na composição do Secretariado Geral.

ARTIGO 41.º
(Funções)

Ao Secretariado compete cuidar da gestão corrente da «AMUTISS», nomeadamente:

- a) Acompanhar os recursos humanos;
- b) Preparar o balanço técnico, relatório e contas;
- c) Preparar os projectos de regulamentos internos;
- d) Preparar os relatórios trimestrais;
- e) Preparar as reuniões do Conselho de Administração;
- f) Exercer as demais tarefas necessárias à prossecução das atribuições do Conselho de Administração.

SECÇÃO V
Conselho Fiscal

ARTIGO 42.º
(Definição e composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação e tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

2. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos a requisitos de idoneidade.

ARTIGO 43.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação nos termos do presente estatuto.

- c) Fiscalizar e acompanhar toda a actividade financeira do Conselho de Administração, e analisar as queixas, reclamações de irregularidades apresentadas pelos associados, trabalhadores e outras entidades interessadas;
- d) Emitir parecer sobre a compatibilização das actividades desenvolvidas pela «AMUTISS» com os fins previstos no presente estatuto;
- e) Emitir recomendações aos órgãos da «AMUTISS»;
- f) Verificar se a gestão financeira da «AMUTISS» tem em vista a sua sustentabilidade económica e financeira, e a adequação e defesa dos interesses dos associados;
- g) Analisar as queixas, reclamações ou comunicações de irregularidades apresentadas por associados, trabalhadores ou outras entidades.

ARTIGO 44.º
(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração e ainda por solicitação da maioria dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV
Património, Fundos e Quota

ARTIGO 45.º
(Património)

1. O património da Associação é formado pelos bens existentes à data da sua constituição e pelos que vierem a ser pertença, a título oneroso ou gratuito, devendo todos eles serem objecto do registo.

2. Os valores monetários devem ser depositados numa conta bancária em nome da «AMUTISS».

ARTIGO 46.º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As joias, quotas e demais prestações a que os associados se obriguem;
- b) Rendimento das aplicações;
- c) Subsídios, donativos, valores arrecadados das rendas do património da Associação;
- d) Remunerações por serviços prestados;
- e) Colectas das actividades residuais do Organismo de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, bem como dos Fundos Autónomos sob a sua gestão, acometida à «AMUTISS» por protocolos ou acordos escritos;
- f) Outras.

ARTIGO 47.º
(Despesas)

1. Constituem despesas da Associação:
 - a) Os encargos administrativos e de gestão;
 - b) Os encargos com os benefícios dos associados;
 - c) Percentagem das actualizações periódicas relativas às quotas de cada categoria;
 - d) Subsídios de apoio atribuídos aos associados.
2. O pagamento das despesas far-se-á por cheques nominativos, transferências, pagamentos de caixa, assinados ou ordenados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador Executivo.

ARTIGO 48.º
(Quotas e Jota)

1. Para a realização das despesas correntes e a concretização dos objectivos correspondentes à categoria A, a Assembleia Geral fixará sempre que for necessário o valor da quota a ser paga por todos os associados.

2. Por cada inscrição numa categoria/modalidade de benefícios é devida uma quota adicional, cujo montante será fixado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, tendo em conta o nível adequado à satisfação dos correspondentes compromissos.

3. As quotas devem ser entregues até ao dia 15 de cada mês, por transferência, depósitos ou por qualquer outra forma de pagamento da fonte que retém.

4. O valor da joia a ser paga pela admissão na «AMUTISS» é determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 49.º
(Fundos)

1. Para a satisfação das necessidades relativas a cada modalidade de encargos ou de benefícios dos associados serão criados fundos correspondentes a serem geridos de modo autonomizado.

2. Constituem fundos da Associação:

- a) Fundo de Administração;
- b) Fundo de assistência social;
- c) Reserva geral;
- d) Reservas específicas das restantes modalidades.

3. A reserva geral é constituída pela dotação dos saldos anuais dos fundos constantes nas alíneas a), b) e d) do n.º 2, nos percentuais previstos em regulamento.

4. No caso da «AMUTISS» gerir os Regimes Profissionais Complementares serão constituídos fundos autónomos em relação a cada regime.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 50.º
(Alteração do estatuto)

O estatuto da Associação só pode ser alterado nos termos previstos no presente instrumento.

ARTIGO 51.º
(Dissolução ou extinção)

1. Sem prejuízo de outras causas previstas no regime aplicável, a dissolução, fusão ou extinção voluntária da «AMUTISS» deve ser decidida pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária e decidirá o destino a dar aos seus bens em conformidade com a legislação aplicável sobre as Associações mutualistas.

ARTIGO 52.º
(Processo eleitoral)

1. O processo de eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral deve ser feito segundo regras que devem constar do regulamento interno.

2. Os mandatos de cada órgão social têm a duração de 3 (três) anos renováveis.

3. O exercício do mandato inicia-se com a posse dos titulares perante o Presidente Cessante da Mesa da Assembleia Geral, a qual deve ter lugar até ao 30 dia posterior.

4. Caso o Presidente Cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao 30 dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral iniciam funções independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por providência cautelar.

5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente ou a tomada de posse esteja suspensa por providência cautelar requerida ou alguma circunstância de força maior, considera-se prorrogado o mandato até à posse dos novos órgãos associativos.

ARTIGO 53.º
(Regulamento de benefícios)

Cada categoria de benefício deve ser financiada autonomamente e deve ter um regulamento próprio.

ARTIGO 54.º
(Convivência)

A presença dos associados na sede ou nas estruturas de lazer da «AMUTISS» deve ser feita em horário extra-laboral.

ARTIGO 55.º
(Insignia e sigla)

A Associação tem uma insignia, sigla e bandeira aprovada pela Assembleia Geral, que são usadas em documentos e outros meios para a sua identificação e divulgação.

ARTIGO 56.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente estatuto, bem como as suas omissões serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2022. — A Notária-Adjunta, *Luísa da Costa Pinto Chaangulo*.

(22-8675-L01)

Associação das Mulheres de Mãos Dadas

Certifico que, de folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação das Mulheres de Mãos Dadas».

No dia 20 de Outubro de 2021, em Luanda e no Cartório Notarial do SIAC — Kalawenda, e perante mim, Vuvu Jaime Miguel, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Judith Silove Gomes Mumbundo, casada com Tomás Bica Mumbundo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Kinanga, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Dr. Agostinho Neto, n.º 423, titular do Bilhete de Identidade n.º 000139308LA024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado, aos 15 de Janeiro de 2019;

Segundo: — Eugénia Alukene Lenguês Chipenda Augusto, casada com Carlos Vasconcelos Augusto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Município de Talatona, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000773045BA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado, aos 14 de Fevereiro de 2020.

E, por elas, foi dito:

Que, pela presente escritura e na sequência da acta da Assembleia Constituinte realizada, aos 22 de Julho de 2021, e usando dos poderes que lhes foi conferido na citada assembleia, constituem uma Associação não governamental e de âmbito nacional denominada «Associação Mulheres de Mãos Dadas», com sede social na Província e Município de Luanda, Bairro Azul, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 423.

Que, a referida Associação é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto social, o previsto no artigo 4.º dos seus estatutos e rege-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que passa a fazer parte integrante desta escritura, e que elas, as outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

a) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 13 de Setembro de 2021;

b) Acta da Assembleia Constituinte datada de 22 de Julho de 2021;

c) Lista nominal das associadas.

As outorgantes e na presença simultânea das referidas, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.